

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2019

Altera e dá nova redação ao artigos 21 e parágrafo segundo; parágrafo único do art.23; art. 27 e parágrafo único do art.28 da Lei Complementar n.º 085/2017, de 21 de Julho de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 032/2005, na qual "REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações ao artigos 21 e parágrafo segundo; parágrafo único do art.23; art. 27 e parágrafo único do art.28 da Lei Complementar n.º 085/2017, de 21 de Julho de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 032/2005, na qual "REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 21 - O Procurador-Geral do Município exerce o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo exercido privativamente por advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de notável saber jurídico, reputação ilibada e ter três anos de atividade jurídica comprovada".

Parágrafo Segundo - O Procurador-Geral do Município terá substituto eventual o Procurador-Geral Adjunto, exercendo este o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

"Artigo 23 – (...)"

Parágrafo único - O Procurador-Geral Adjunto do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, sendo exercido privativamente por advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de

notável saber jurídico, reputação ilibada, bem como possuir três anos de atividade jurídica comprovada”.

“**Artigo 27** - Os cargos de Diretores Jurídicos são cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e serão exercidos por advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

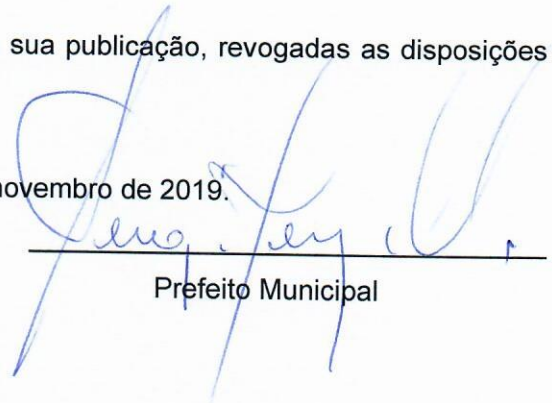
“Artigo 28 – (...)”.

“**Parágrafo Único** - O cargo de Procurador-Geral Adjunto e do Diretor Jurídico do Município, são privativos de advogado, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de reconhecida idoneidade, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Artigo 2º – A presente lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2019.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 07 de novembro de 2019.



Secretário Municipal de Gabinete